



TERMO DE JUNTADA

Junto aos autos os **RECURSO** do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 1403.20/23**
EMPRESA: FITNERS COMERCIO DIGITAL EIRELI

Daniel Marcio Camilo do Nascimento
Pregoeiro Oficial

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA DE SANTANA DO ACARAÚ

Pregão Eletrônico nº 1403.20/23

FITNERS COMERCIO DIGITAL EIRELI, inscrito sob CNPJ/MF sob o nº 39.790.770/0001-10, Inscrição Estadual 90869551-88, com sede e foro jurídico em Curitiba/PR, na Avenida Iguaçu, 3525, – Vila Izabel, CEP 80.240-074, telefone (41) 9 9969-6781, neste ato representada pela sua administradora, a Sra. Carmen Lucia Barbosa Lopes Ferreira, portadora do RG nº 10.009.841-5, inscrito no CPF nº 491.235.807-04, com fulcro no artigo 109 da Lei 8.666/93, e, o artigo 44 da Lei 10.024/19, vem apresentar:

RECURSO

Em face das empresas Janmile Carvalho Vasconcelos Araujo e EGR Comércio e Serviços LTDA.

1) Da Tempestividade.

Com embasamento nos artigos supramencionados, a empresa **FITNERS COMERCIO DIGITAL EIRELI** vêm de forma TEMPESTIVA, apresentar suas razões nesta peça administrativa.

2) Dos Fatos

Na data de 29 de março de 2023, ocorreu o Pregão Eletrônico nº 1403.20/23, cujo objeto foi a aquisição de material esportivo a serem utilizados para atender as necessidades da Secretaria, a empresa Janmile Carvalho Vasconcelos Araujo sagrou-se vencedora dos lotes 13 e 14, o qual tinha como objeto a bola de vôlei de praia.

Porém, mediante ao quadro apresentado, é necessário informar que os produtos ofertados pela empresa vencedora, não atendem as determinações editalícias, e, por este justo motivo, houve a necessidade de apresentação desta peça recursal.

3) Dos Lotes 13 e 14

O edital nos seus lotes 13 e 14, informam nos seus descritivos que:

13 – Bola vôlei, material: microfibra, peso cheia: 260 a 280 g, circunferência: 65 a 67 cm, tipo uso: adulto (FIVB), pressão: 03 – 04 lb, aplicação: vôlei de praia;

14 - Bola vôlei, material: microfibra, peso cheia: 260 a 280 g, circunferência: 65 a 67 cm, tipo uso: adulto (FIVB), pressão: 03 – 04 lb, aplicação: vôlei de praia;

Diante deste quadro, é necessário informar para esta ilibada Autarquia que, a empresa vencedora e a segunda colocada, apresentaram produtos divergentes do solicitado, conforme as propostas a seguir:

Item 13:

ITEM 13

Fornecedor - 24.083.452/0001-42 - EGR COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME/EPP Data: 28/03/2023 19:01 - Situação: Classificada

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
13	32.000	UND	Bola vôleibol, material: microfibras, peso cheia: 260 a 280g, circunferência: 65 a 67 cm, tipo uso: adulto (fivb), pressão: 03-04 lb, aplicação: volei de praia	TOPPER	TOPPER	R\$ 100,00	R\$ 3.200,00
Total Geral: R\$ 3.200,00							

Fornecedor - 31.466.138/0001-04 - JANMILE CARVALHO VASCONCELOS ARAUJO - ME/EPP Data: 28/03/2023 14:07 - Situação: Classificada

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
13	32.000	UND	Bola vôleibol, material: microfibras, peso cheia: 260 a 280g, circunferência: 65 a 67 cm, tipo uso: adulto (fivb), pressão: 03-04 lb, aplicação: volei de praia	Penalty	Penalty	R\$ 307,50	R\$ 9.855,00
Total Geral: R\$ 9.855,00							

Item 14:

ITEM 14

Fornecedor - 24.083.452/0001-42 - EGR COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME/EPP Data: 28/03/2023 19:01 - Situação: Classificada

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
14	23.000	UND	Bola vôleibol, material: microfibras, peso cheia: 260 a 280g, circunferência: 65 a 67 cm, tipo uso: adulto (fivb), pressão: 03-04 lb, aplicação: volei de praia	TOPPER	TOPPER	R\$ 100,00	R\$ 2.300,00
Total Geral: R\$ 2.300,00							

Fornecedor - 31.466.138/0001-04 - JANMILE CARVALHO VASCONCELOS ARAUJO - ME/EPP Data: 28/03/2023 14:07 - Situação: Classificada

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
14	23.000	UND	Bola vôleibol, material: microfibras, peso cheia: 260 a 280g, circunferência: 65 a 67 cm, tipo uso: adulto (fivb), pressão: 03-04 lb, aplicação: volei de praia	Penalty	Penalty	R\$ 307,50	R\$ 7.083,50
Total Geral: R\$ 7.083,50							

Conforme as imagens expostas, fica claro que ambas as empresas, Janmile Carvalho Vasconcelos Araujo e EGR Comércio e Serviços LTDA, cotaram as marcas Topper e Penalty, porém, não respeitaram o edital, visto que o mesmo no seu item 04.04.1, descreve que:

04.04.1 – A proposta inicial (Escrita) deverá ser anexada, redigida em Língua Portuguesa, em linguagem clara e concisa, **sem emendas, rasuras ou entrelinhas**, com as especificações técnicas, quantitativos, **marca/modelo**, nos termos do "ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA" deste Edital.

Mediante as determinações editalícias, fica evidente que as empresas Janmile Carvalho Vasconcelos Araujo e EGR Comércio e Serviços LTDA, não atenderam as determinações editalícias, visto que ambas apresentaram apenas a marca do produto, e, não apresentaram o modelo da bola cotada, sendo assim, vai em desacordo com as determinações editalícias, inclusive, é necessário informar para esta ilibada Autarquia que, o item 04.04.1 do edital é muito claro quando descreve "SEM ENTRELINHAS", visto a possibilidade de indução ao erro.

Além dessa explicação, também é necessário expor para esta ilibada Autarquia que, os produtos apresentados pelas empresas Janmile Carvalho Vasconcelos Araujo e EGR Comércio e Serviços LTDA, sendo da marca Topper e Penalty, não possuem a chancela da FIVB (Federação Internacional de Voleibol), conforme solicita o descritivo do edital.

Sendo assim, fica evidente que as empresas Janmile Carvalho Vasconcelos Araujo e EGR Comércio e Serviços LTDA, não respeitaram o edital na sua totalidade, visto que suas propostas possuem vícios insanáveis, mediante as determinações editalícias.

4) Do Fato a Norma

Mediante essas informações, é evidente que os produtos apresentados não possuem as devidas exigências contidas no certame, segundo o princípio da vinculação ao instrumento, informa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas e respeitadas, caso esse princípio não seja respeitado, o procedimento e o processo tornam-se inválidos e suscetíveis a correção da via administrativa ou até mesmo judicial.

Diante deste quadro, é necessário informar para esta Ilibada Autarquia que, segundo o Artigo 41 da Lei 8.666/93, informa que "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Com isso, fica evidente que não pode haver a possibilidade desta dought casa aceitar o produto ofertado, uma vez que, os mesmos não atendem as demandas exigidas no certame e sua descrição.

Para elucidar esta ideia, é necessário informar que muitos tribunais partem pelo mesmo ponto da legalidade, onde visam respeitar e seguir a Lei vigente, mas, principalmente seguir as determinações editalícias, visto que o edital é a Lei maior dentro do certame, segundo o entendimento do Tribunal Regional Federal informa que:

TRF-1 - Relatório e Voto. REMESSA EX OFFICIO (REO): REO 520238820104013400
Jurisprudência • Data de publicação: 11/12/2015

Em **atendimento** aos princípios da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, tanto os participantes quanto a Administração se obrigam à observância das normas nele previstas...Ademais, o Poder Judiciário não pode se sobrepor à Administração para promover mudança de critérios previamente designados em **edital**, cabendo-lhe apenas aferir se as **exigências** constantes no **edital** estão...**LICITAÇÃO. NAO-ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. INABILITAÇÃO NO PREGAO ELETRÔNICO. LEGITIMIDADE. 1.**

Já no entendimento do Tribunal de Contas da União, informa que:

TCU - 00863420091 (TCU)
Jurisprudência • Data de publicação: 07/10/2009

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. **PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO**. PROCEDÊNCIA PARCIAL. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei nº 8.666 /1993). No **juízo** das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios **objetivos** definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e **princípios** estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 44 da Lei nº 8.666 /1993). O **juízo** das propostas será **objetivo**, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato **convocatório** e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle (art. 45 da Lei nº 8.666 /1993)

Mediante a todas as regras, normas e procedimentos legais apresentados, é necessário informar para esta Ilibada Autarquia que, os produtos ofertados pelas empresas Janmile Carvalho Vasconcelos Araujo e EGR Comércio e Serviços LTDA, devem ser desclassificados, uma vez que, é evidente que o mesmo não atende as determinações editalícias, inclusive, fica nítido que o material ofertado é inferior ao solicitado em Edital, visto que os princípios do certame devem ser respeitados a qualquer tempo do processo, visando uma melhor escolha de material e sua composição.

Dos Pedidos

Mediante a todo o exposto, a empresa vem requer:

- Que seja aceito de forma TEMPESTIVA esta peça recursal;
- Que seja julgado totalmente procedente, os fatos e argumentos apresentados nesta peça recursal;
- Que as Janmile Carvalho Vasconcelos Araujo e EGR Comércio e Serviços LTDA, sejam desclassificadas para os lotes 13 e 14, visto que os produtos apresentados são inferiores ao solicitado em Edital;
- Que a empresa FITNERS COMERCIO DIGITAL EIRELI seja considerada a legítima vencedora dos lotes 13 e 14, visto que os produtos ofertados pela empresa atendem em plenitude as determinações editalícias.

Curitiba/PR, 12 de abril de 2023.



CARMEN LUCIA BARBOSA LOPES FERREIRA – ADMINISTRADORA
CPF nº 491.235.807-04
RG nº 10.009.841-5/SSP/PR

Fitners Comercio Digital Eireli
CNPJ: 39.790.770/0001-10